PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
A CIDADE CUIDANDO DAS PESSOAS.

Conselho Municipal de Política Cultural
Santa Maria RS

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA MARIA/2021

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Da Definição e Estruturação

Art. 1º - A Conferência Municipal de Cultura/2021 constitui-se em instância de participação social, na qual ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria/2021 é constituída por quatro etapas:

I – Apresentação pública e divulgação das atividades, para que a informação sobre a Conferência alcance o maior número possível de interessados na cultura em Santa Maria;

II – Pré-conferências setoriais por segmentos que constam no Art. 39 da Lei Municipal 6.123/17, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura (SMCULT);

III – Assembleia deliberativa da Conferência, quando haverá ampla explanação, debate e capacitação para o planejamento cultural da cidade.

IV – Indicação dos candidatos dos segmentos da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Política Cultural, que estão nominados no Art. 39 da Lei Municipal 6.123/17, para o período 2021/2023.

§ 1º – As Pré-conferências dos segmentos possuem sistematização unificada, normatizada no Capítulo V do presente Regimento.

§ 2º – A Assembleia deliberativa da Conferência está normatizada no Capítulo VI do presente Regimento.

Art. 3º – A Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria será convocada pela Secretaria de Município da Cultura.

Art. 4º – Toda programação e formato da Conferência foi discutida e elaborada em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Capítulo II – Dos objetivos

Art. 5º – A Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria tem por objetivo fortalecer a cultura na cidade, valorizando todas as suas manifestações técnico-artísticas, e deliberando para possibilitar a plena implementação do Sistema Municipal de Cultura (SMCULT).

Parágrafo Único – A realização da Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria atende ao disposto no Art. 55 da Lei Municipal 6.123/17.

Art.6° - São objetivos **específicos** da Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria:

I – Mobilizar os segmentos culturais da cidade, proporcionando-lhes informação e auxílio para sua organização, viabilizando a efetiva participação prevista no Sistema Municipal de Cultura (SMCULT);

II – Eleição dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), que representam os segmentos da Sociedade Civil;

Capítulo III – Da Organização

Art.7° - A Comissão Executiva da Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria, responsável pela preparação e execução das atividades, está constituída por dois representantes da Secretaria Municipal da Cultura e dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Cultura aportará os recursos técnicos, administrativos e materiais necessários à realização da Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria.

Art. 8° - São atribuições da Comissão Executiva:

I – Promover, organizar e divulgar as Pré-conferências junto aos segmentos;

II – Divulgar amplamente a eleição dos representantes dos segmentos e a realização da Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria;

III – Convidar autoridades, palestrantes ou painelistas;

IV – Receber e sistematizar moções encaminhadas para a Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria;

V – Resolver as questões não previstas neste Regimento.

Capítulo IV – Da Apresentação pública e divulgação das atividades

Art. 9 – A Convocatória da Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria, sua apresentação, seu Regimento e suas atividades serão divulgados no site https://www.santamaria.rs.gov.br/, redes sociais e nos principais veículos de comunicação do município.

Capítulo V - Das Pré-conferências

Art. 10 – Uma das etapas da Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria constitui-se na realização de Pré-conferências que contemplem os vinte segmentos nominados no Art. 39 da Lei Municipal 6.123/17.

Art. 11 – O objetivo das Pré-conferências é auxiliar a organização dos segmentos, viabilizando a indicação dos candidatos representantes da sociedade civil para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 12 – É dever de cada segmento representante da sociedade civil no CMPC organizar, divulgar, mobilizar e conduzir sua Pré-conferência.

§1°– As Pré-conferências poderão ser realizadas no formato on-line ou no formato

presencial (desde que obedecidos os protocolos de segurança de prevenção ao Covid-19), a critério e responsabilidade de cada segmento.

§2º – As Pré-conferências deverão ser realizadas a partir da data da convocação para a Conferência Municipal de Cultura e da publicação deste regimento, no dia e horário que cada segmento da sociedade civil julgar conveniente, até o dia 27 de agosto de 2021.

Art. 13 – No dia 19 de agosto, a Comissão Executiva da Conferência Municipal de Cultura realizará uma plenária de orientação, **por videoconferência**, para os segmentos organizarem suas pré-conferências.

§1° - Para participar da plenária de orientação, o interessado deverá se inscrever, até o dia 18 de agosto, acessando o formulário eletrônico através do link https://tinyurl.com/plenariadeorientacao

§2° - O link de acesso a plenária de orientação será enviado por e-mail no dia 19 de agosto.

Art. 14 – As Pré-conferências serão estruturadas em:

I – Explanação detalhada sobre a Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria, seus objetivos e atividades previstas;

II – Reunião dos segmentos, de forma individualizada, com a indicação de um coordenador e um secretário, dentre os integrantes presentes, a fim de serem os interlocutores com a comissão executiva da Conferência;

III – Indicação dos candidatos a membro do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV – Redação do relatório a ser enviado para a Comissão Eleitoral com os nomes dos candidatos a membros do CMPC, assinado pelos presentes com lista de presença em anexo.

V – Formulação de moções para serem apreciadas e votadas durante a Assembleia deliberativa da Conferência, se for o caso.

§1º – No caso de formulação de moções, estas deverão constar no relatório da pré-conferência realizada

§2º – No caso da pré-conferência ser realizada no formato on-line, será aceito a lista de presença com as fotos das assinaturas.

Capítulo VI – Da Assembleia Deliberativa da Conferência

Art. 15 – A Assembleia Deliberativa da Conferência, acontecerá nos dias 30 e 31 de agosto de 2021, no formato on-line, por **videoconferência**, as 19h.

§1º – Para participar da assembleia deliberativa da Conferência, o interessado deverá se inscrever, até o dia 29 de agosto, acessando o formulário eletrônico através do link https://tinyurl.com/conferenciadeculturasm

§2° - O link de acesso à Assembleia Deliberativa da Conferência será enviado por e-mail

no dia 30 de agosto.

§3º – Àquele que se inscrever na plenária de orientação do dia 19 de agosto já estará automaticamente inscrito para a assembleia deliberativa da Conferência

Art. 16 – A assembleia deliberativa da Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria será organizada em duas categorias de participação:

I – A mesa diretora dos trabalhos, constituída por representantes da Comissão Organizadora ou pessoas indicadas pela mesma;

II – Participantes da sociedade civil.

§ 1º – Todos os participantes terão direito à voz e voto.

§ 2º – Todas as deliberações na plenária dar-se-ão com a aprovação de maioria simples dos votos, ou seja, cinquenta por cento mais um dos presentes.

Art. 17 – Tendo em vista os objetivos da Conferência:

I – serão discutidos os seguintes temas referentes a políticas culturais;

a) Dia 30 de agosto – "A Importância da Política de Cultura Viva para o Município"

b) Dia 31 de agosto – "Economia Criativa"

II – serão ser apreciadas moções, se for o caso, devendo ser apresentadas somente através dos relatórios das pré-conferências, protocoladas na Secretaria Municipal de Cultura, ou enviadas para o e-mail cmpcultural.sm@gmail.com, até o dia 27 de agosto.

§ 1º – A apreciação, pela plenária, das moções recebidas cumprirá o seguinte rito: leitura do texto e, se for o caso, explanação da mesa diretora ou do representante só segmento autor da moção, manifestação contrária de dois minutos (2'), manifestação favorável de dois minutos (2') e votação.

§ 2º – As Moções serão aprovadas por maioria simples, conforme o presente Regimento.

§ 3º – Serão permitidas questões de ordem e de esclarecimento, com no máximo trinta segundos (30") de duração.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 18 – O Conselho Municipal de Política Cultural deverá convalidar o Documento Final e após encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura para encaminhamento legal e divulgação.

Art. 19 – Todas as atividades da Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria serão amplamente divulgados, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva da Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria.

Santa Maria, 03 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

A CIDADE CUIDANDO DAS PESSOAS.

Conselho Municipal de Política Cultural
Santa Maria RS